



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 164/2023 - Pastor Edinho - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Campanha de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	19/09/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 19 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.425, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Proj. de Lei nº 164/23 – Autoria Vereador: Edson de Souza

Institui e inclui no calendário oficial do município de Assis a campanha de conscientização sobre a esclerose múltipla e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Campanha de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. São objetivos da Campanha de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla:

I – a inserção do tema na comunidade como um todo;

II – o alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III – a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV – a participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V – o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;

VI – a divulgação dos sintomas da Esclerose Múltipla;

VII – a divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;

VIII – o desenvolvimento de instrumentos de divulgação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam a conscientização sobre a Esclerose Múltipla, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º - As atividades provenientes da Campanha de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP

